



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 4313/07
PLL Nº 132/07

COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

**PARECER Nº 21 /09 – COSMAM
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01**

**Institui a participação do Município de
Porto Alegre no Programa Primeira In-
fância Melhor – PIM.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe e a Emenda nº 01, de autoria do vereador Dr. Raul.

Em Parecer Prévio a Procuradoria desta Casa, fl. 9, manifestou-se apontando haver vício de iniciativa em razão do conteúdo normativo do Projeto como um todo, por infringência ao art. 94 da Lei Orgânica do Município.

No mesmo sentido, manifestou-se a Comissão de Constituição e Justiça – CCJ –, fl. 11 do processo, Parecer nº 456/08.

Em contestação ao Parecer da CCJ, o autor do Projeto apresentou a Emenda nº 01, supressiva dos artigos 3º e 4º, por entender que somente estes dispositivos estavam eivados de vício.

Ao final da legislatura do 2008 o Projeto foi arquivado e, em 12 de janeiro de 2009, foi solicitado seu desarquivamento.

O Projeto retornou à CCJ para parecer à Contestação e à Emenda nº 01, do autor, onde foi atestada a inexistência de óbice de natureza jurídica para tramitação do Projeto e da Emenda nº 01.

O Projeto e a Emenda nº 01 receberam Pareceres pela aprovação na CUTHAB e CECE.

É o relatório.

A Lei Estadual nº 12.544, de 3 de julho de 2006, em seu art. 1º, dispõe sobre o Programa Primeira Infância Melhor – PIM – e informa que o Programa será implementado pelo Estado em parceria com os Municípios ou organizações não governamentais.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 4313/07
PLL Nº 132/07
Fl. 02

**PARECER Nº 21 /09 – COSMAM
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01**

Segundo dispõe o art. 94 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre – LOMPA –:

Art. 94 – Compete privativamente ao Prefeito:

.....

XIV – propor convênios, ajustes e contratos de interesse do Município;

.....

Sendo assim, é nosso entendimento que não há necessidade de se editar uma lei visando instituir a participação do Município de Porto Alegre no PIM, visto que o poder Executivo já tem autorização legal para fazê-lo.

No entanto, dado o elevado mérito de que se reveste a matéria, manifestamo-nos pela **aprovação do Projeto e da Emenda nº 01.**

Sala Rubens Mario Garcia Maciel, 28 de outubro de 2009.


Vereador **Carlos Todeschini,**
Presidente e Relator.

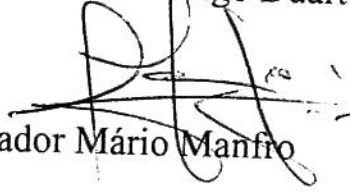
Aprovado pela Comissão em 03-11-2009

Vereador Beto Moesch –Vice- Presidente


Vereador Aldacir José Oliboni


Vereador Dr. Raul
MA/SP/DMM

Vereador Dr. Thiago Duarte


Vereador Mário Manfro